



LEI Nº. 082/2022

PUBLICADO

DATA: 20 de outubro de 2022
EDIÇÃO: 9374 PÁGINA(S): B5
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Projeto Renascer**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 84

Projeto de Lei nº 107

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Projeto Renascer**, CNPJ nº 04.690.777/0001-86, localizado na Rua Padre Severino Cerutti, nº 1.158, no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para execução dos serviços de promoção à saúde e de serviços complementares ao tratamento terapêutico de adultos vivendo com HIV/AIDS e hepatite virais.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica o Projeto Renascer beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei,



